FÓRUM UNIPAMPA – SOCIEDADE ITAQUIENSE REGIMENTO INTERNO

DAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 1º. O Fórum UNIPAMPA – sociedade itaquiense, instituído por comum acordo entre o Campus Itaqui da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA – e entidades sociais, comerciais e representativas da cidade de Itaqui – RS, tem caráter voluntário de participação e de representação e apresenta as seguintes atribuições:

I – integrar o Campus Itaqui da UNIPAMPA com a sociedade itaquiense,
 através de suas entidades sociais, comerciais e de representação;

II – participar do processo social, político e parlamentar organizado, representado por prefeitos, deputados e parlamentares gaúchos, juntamente com a sociedade gaúcha, em defesa de recursos financeiros da União Federal para a UNIPAMPA, que possibilitem a manutenção adequada de suas unidades – através de recursos de custeio necessários –, juntamente com os recursos de capital, que possibilitem investimentos e obras de consolidação e ampliação no Campus Itaqui da UNIPAMPA;

 III – participar de ações acordadas em assembleias gerais que integrem a UNIPAMPA à sociedade itaquiense.

DA COMPOSIÇÃO:

- Art. 2º. O Fórum UNIPAMPA sociedade itaquiense, composto por membros titulares e suplentes, é integrado por órgãos públicos, autarquias, entidades sociais, entidades comerciais e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação nacional.
- § 1º. São segmentos da educação todos os sujeitos e seus coletivos que compõem a comunidade educacional e que, portanto, estão vinculados diretamente à educação escolar.
- § 2º. São consideradas entidades representativas dos segmentos da sociedade itaquiense: I as entidades que representam os estudantes da educação secundarista e da educação superior; II as entidades que representam os pais ou responsáveis dos estudantes da educação escolar; III as entidades que representam os profissionais da educação escolar do setor público municipal, estadual e federal; IV as entidades que representam os profissionais da educação escolar do setor privado; V as entidades ou órgãos

que representam os dirigentes da educação escolar do setor privado (gestores de órgãos educacionais e de instituições educativas particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas); e VI – as entidades ou órgãos que representam os dirigentes da educação escolar do setor público municipal, estadual e federal (gestores de órgãos educacionais e de instituições educativas, conselheiros da educação e parlamentares das respectivas comissões de educação do Poder Legislativo).

- § 3º. São setores da sociedade todos os coletivos de cidadãos ativos, que se mobilizam pela educação, organizados sob forma de entidade ou movimento, dentre estas: I as organizações dos trabalhadores e dos empresários; II a comunidade científica; III as entidades de política, estudo e pesquisa em educação; IV os movimentos sociais de afirmação das diversidades; e V os movimentos em defesa da educação.
- § 4º. São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade: I as Centrais Sindicais dos Trabalhadores; II a Comunidade Científica; III a Confederação dos Empresários; IV as entidades com atuação na política de gestão e formação dos profissionais da educação; V as Entidades de Estudos e Pesquisas em Educação; VI os Movimentos em Defesa da Educação Infantil; VII os Movimentos em Defesa da Educação de Jovens e Adultos; VIII os Movimentos Sociais do Campo; IX os Movimentos Sociais Afro-brasileiros; X os Movimentos Sociais de Gênero e de Diversidade Sexual; XI o Movimento Nacional de Educação Escolar Indígena; e XII os Movimentos em Defesa da Educação.
- Art. 3º. São critérios para composição do Fórum: I amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento da educação escolar ou setor da sociedade itaquiense, conforme disposto no art. 2º; II abrangência municipal, tendo atuação na área da educação ou social; III atuação efetiva de, no mínimo, dois anos da entidade, órgão ou movimento na área da educação; e IV comprovação de filiados, associados e pessoas representadas pela atuação da entidade, órgão ou movimento.
- Art. 4º. As entidades, órgãos públicos ou movimentos sociais indicarão seus representantes para compor o Fórum UNIPAMPA sociedade itaquiense, que serão divididos entre membros titulares e suplentes, de acordo com

quantitativos pré-estabelecidos em comum acordo ou por maioria simples participante de assembleia.

§ 1º. Cada entidade, órgão ou movimento terá direito a um representante titular e no mínimo um suplente, podendo tal quantitativo ser aumentado se assim for estabelecido previamente para todos.

DA ESTRUTURA:

- Art. 5°. O Fórum será estruturado da seguinte forma: I Coordenador e Coordenador Adjunto; II Primeiro Secretário e Segundo Secretário.
- § 1º. O Coordenador poderá propor a criação de comissões para auxiliar o funcionamento do Fórum.
- § 2º. As comissões a serem constituídas serão deliberadas nas reuniões ordinárias e aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

DAS ATRIBUIÇÕES:

- Art. 6°. Ao Coordenador compete:
- I convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum, expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes; pode fazer uso, para fim de convocação, de e-mails, aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz ou outros aplicativos de redes sociais;
 - II coordenar as reuniões do Fórum;
- III elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
 - IV submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.
- Art. 7º. Ao Coordenador Adjunto compete: I substituir o Coordenador em seu impedimento ou licença temporária.
 - Art. 8°. Ao Primeiro Secretário compete:
- I redigir e assinar com o Coordenador as atas das reuniões do Fórum e Assembleias Gerais;
 - II atender o expediente em geral;
 - III firmar correspondência ordinária;

- Art. 9º. Ao Segundo Secretário compete: I substituir o Primeiro Secretário em seu impedimento ou licença temporária.
- Art. 10°. A Assembleia Geral é a instância máxima deliberativa do Fórum UNIPAMPA sociedade itaquiense, podendo o coordenador constituir comissões temáticas ou grupos de trabalho temporários sempre que julgar necessário para avaliação e encaminhamento de algum tema específico.

DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO:

- Art. 11º. A eleição dos membros da Coordenação do Fórum terá validade para mandato de um ano, prorrogável por mais um e será deliberada em reunião ordinária do Fórum, convocada para esse fim, com sua pauta publicada por qualquer meio de comunicação com antecedência mínima de oito dias, sendo a escolha do candidato por maioria simples dos votos dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade presentes na reunião.
- § 1º. Cada entidade integrante do Fórum, em conformidade com o art. 2º, terá direito a um voto.
- § 2º. Será obedecido o critério de alternância, considerando as representações dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade presentes no Fórum, em conformidade com o art. 2º. deste Regimento.
- § 3º. É vedada a reeleição do Coordenador do Fórum UNIPAMPA sociedade itaquiense.
- § 4º. Em caso de vacância do Coordenador do Fórum UNIPAMPA sociedade itaquiense, haverá nova eleição.
- § 5º. O primeiro mandato terá vigência até a segunda quinzena de março de 2018. A eleição e posse sempre será realizada na segunda quinzena de março.
- Art. 12º. A qualquer tempo e sempre a critério da Assembleia Geral, a composição do Fórum UNIPAMPA sociedade itaquiense poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, observando-se os critérios já indicados no art. 3º. deste Regimento.

- § 1º. A solicitação de ingresso no Fórum UNIPAMPA sociedade itaquiense deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à sua Coordenação, justificando a solicitação com base nos critérios dispostos art. 3º.
- § 2º. O ingresso de novas entidades, órgãos públicos ou movimentos será deliberado na reunião ordinária seguinte, com presença de, no mínimo, metade dos membros do Fórum. Não se atingindo esse quórum, a deliberação deve restar pendente para a reunião seguinte que o atingir.
- Art. 13º. Poderão participar das reuniões do Fórum UNIPAMPA sociedade itaquiense, como convidados especiais e com direito a voz, a critério do Coordenador ou Coordenador Adjunto, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. Como observador, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão poderá acompanhar as Assembleias Gerais do Fórum UNIPAMPA – sociedade itaquiense.

- Art. 14º. O Fórum UNIPAMPA sociedade itaquiense terá funcionamento permanente, e reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, preferencialmente na terceira quinta-feira de cada mês, excluídos os meses de férias acadêmicas, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou, ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.
- Art. 15°. As deliberações do Fórum buscarão a definição consensual dos temas apreciados.
- § 1º. Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação, e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de membros votantes presentes.
- § 2º. As discordâncias, quando solicitada a declaração de voto, serão registradas em ata.
- Art. 16°. São direitos e deveres dos membros do Fórum UNIPAMPA sociedade itaquiense:
- I participar, com direito a voz e a voto, das reuniões do Fórum, e
 deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
 - II cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e atribuições do Fórum;

III – sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do Fórum, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV – deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 17º. A estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum UNIPAMPA – sociedade itaquiense estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim.

Art. 18º. A participação no Fórum será considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

Art. 19°. O Regimento Interno do Fórum UNIPAMPA – sociedade itaquiense poderá ser alterado, em qualquer ponto, em assembleia geral ordinária desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta e que participem da assembleia pelo menos 50% das entidades que compõem o Fórum.

Parágrafo único. Para efetuar qualquer modificação do Regimento Interno, é necessário o voto favorável de pelo menos metade mais um dos participantes da assembleia.

Art. 20°. A entidade que não comparecer e não justificar a ausência em três reuniões ordinárias consecutivas terá a sua participação deliberada em reunião ordinária do Fórum UNIPAMPA – sociedade itaquiense.

Art. 21º. Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela assembleia geral do Fórum UNIPAMPA – sociedade itaquiense.

Art. 22°. Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela Assembleia Geral do Fórum UNIPAMPA – sociedade itaquiense.

Itaqui – RS, 19 de agosto de 2016.